

Lei nº 2959, de 30 de agosto de 2004 de Foz do Iguaçu

Cria o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** No Município de **Foz do Iguaçu**.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, no Município Foz do Iguaçu.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso é órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de atendimento dos direitos da pessoa idosa, voltado a promover a assistência ao idoso.

Art. 3º O Conselho do Idoso de Foz do Iguaçu terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V - 1 (um) representante da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu;

VI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

VII - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VIII - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º Caberá ao Prefeito Municipal designar membros do Poder Público e caberá às entidades representativas dos idosos designar os representantes da sociedade civil.

Art. 5º Os conselheiros representantes das organizações representativas da sociedade civil, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser destituídos, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

Parágrafo único. Os Conselheiros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos, observado o mesmo processo adotado para sua indicação.

Art. 6º Os titulares e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder 4 (quatro) anos contínuos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos órgãos públicos, que poderão destituí-los a qualquer tempo, desde que fundamentadamente.

Parágrafo único. O representante do Legislativo e seu respectivo suplente serão indicados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes do Conselho.

Art. 8º Os Conselheiros serão substituídos caso faltem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas no período de 1 (um) ano.

Art. 9º O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço relevante ao Município de Foz do Iguaçu.

Art. 10. São atribuições do Conselho do Idoso:

I - promover a integração ao idoso na família e na sociedade;

II - a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III - assegurar ao idoso a sua autonomia e o seu bem-estar;

IV - promover a fixação dos idosos, sempre que possível, em seus próprios lares;

V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas de assistência ao idoso;

VI - estimular, através dos dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros assistenciais ao idoso;

VII - fiscalizar as entidades particulares e filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso, que receberem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência e trabalho;

IX - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

X - acompanhar e avaliar a elaboração da proposta orçamentária do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XI - estimular estudos, debates e pesquisas objetivando prestigiar e valorizar o idoso;

XII - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

XIII - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

XIV - estimular a elaboração de projetos que tenham como objeto a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

XV - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

XVI - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

XVII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 11. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso será instalado em 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 13. O Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 60 (sessenta) dias, após as nomeações de seus membros, elaborará seu Regimento Interno, elegendo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2004.

Celso Sâmis da Silva

Prefeito Municipal